



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20200097

TERMO DE CONTRATO Nº 20200097, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MARMITARIA BOM SABOR EIRELI-EPP, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE "QUENTINHAS" E "LANCHES COMPLETOS", PARA ATENDER AS CAMPANHAS E EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA.

Por este instrumento, o Município de VIGIA DE NAZARÉ-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n.º 11.672.396/0001-30, com sede na Avenida Barão de Guajará, s/nº, Castanheira, Vigia/PA, representado neste ato por sua Secretaria Municipal de Saúde, Sra. ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 560.701.362-68, residente e domiciliado em Vigia de Nazaré/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MARMITARIA BOM SABOR EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 35.410.394/0001-30, Inscrição Estadual: 15.668.606-6, estabelecida à PSG. EDIZIR, Nº 97, BAIRRO: CASTANHEIRA, BELÉM-PA, FONE: (91) 3347-5453, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. RAILDO GOMES CORREA, portador do(a) CPF nº 273.281.242-49 e do RG nº 1365473 PC/PA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 002/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE “QUENTINHAS” E “LANCHES COMPLETOS” PARA ATENDER AS CAMPANHAS E EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
025881	QUENTINHA - CARNE ASSADA DE PANELA	UNIDADE	1.400,00	15,000	21.000,00
	QUENTINHA - CARNE ASSADA DE PANELA Carne assada de panela, acompanhado de arroz, macarrão, feijão, farofa e salada de legumes. Com no mínimo 700G				
025884	QUENTINHA-FRANGO GUISADO OU ASSADO	UNIDADE	1.400,00	15,000	21.000,00
	QUENTINHA - FRANGO GUISADO OU ASSADO Frango guisado ou assado, acompanhado de feijão carioca com arroz, farofa e verdura na maionese e: _ Frango - guisado ou assado, alho e óleo e à parmegiana - (peito e/ou sobre coxa) -				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

	210gr. _ Feijão carioca - 190gr; _ Arroz (refogado no alho, à grega ou com brócolis) - 110gr; _ Farofa - 30gr; _ Verdura na maionese (batata, cenoura, beterraba e passa) - 160gr;				
025885	QUENTINHA - BIFE AO MOLHO OU ASSADO QUENTINHA - BIFE AO MOLHO OU ASSADO Bife ao molho ou assado acompanhado de feijão carioca com arroz, purê, salada crua _ Bife - ao molho ou assado - (contra filé, alcatra ou chã de dentro) - 210gr. _ Feijão carioca - 190gr; _ Arroz (refogado no alho, à grega ou com brócolis) - 100gr; _ Purê - 100gr; _ Salada crua (cenoura ralada, tomate, cebola, alface americano, acelga, passa seca) - 100gr;	UNIDADE	1.400,00	15,000	21.000,00
025888	QUENTINHA - BIFE DE FÍGADO QUENTINHA - BIFE DE FÍGADO Bife de Fígado, acompanhado de arroz, macarrão, feijão, farofa e salada de legumes. Com no mínimo 700G.	UNIDADE	1.400,00	15,000	21.000,00
025891	QUENTINHA - PEIXE FRITO QUENTINHA - PEIXE FRITO Peixe frito, acompanhado de feijão carioca com arroz, macarrão, farofa, salada crua (cenoura, beterraba, tomate, cebola e alface) _ Peixe frito (Dourada, Gurijuba, Pesca Amarela, ou Pescada Branca) - 200gr. _ Feijão carioca - 180gr; _ Arroz (refogado no alho, à grega ou com brócolis) - 100gr; _ Macarrão - 100gr; _ Farofa - 30gr; _ Salada crua (cenoura ralada, tomate, cebola, alface americano, acelga, passa seca) - 90gr;	UNIDADE	1.400,00	15,000	21.000,00
025893	LANCHE+SUCO (SANDUÍCHE - MISTO QUENTE) LANCHE+SUCO (SANDUÍCHE - MISTO QUENTE) Pão com queijo e presunto, e suco de frutas: _ Pão com queijo e presunto - 120gr (Em embalagem própria); _ Suco de frutas - 300ml (Natural da fruta ou polpa de fruta, acondicionado em embalagem individual de 300ml - Sabor: Variados).	UNIDADE	1.500,00	8,000	12.000,00
025894	LANCHE+ SUCO ou REFRIGERANTE (HOT DOG) LANCHE+ SUCO ou REFRIGERANTE (HOT DOG) Hot Dog: Pão Francês + Salsicha + Salada + Batata Palha + Suco de Frutas ou Refrigerante.	UNIDADE	1.500,00	8,000	12.000,00
025895	LANCHE+ SUCO ou REFRIGERANTE (CACHORRO QUENTE) LANCHE+ SUCO ou REFRIGERANTE (CACHORRO QUENTE) Cachorro Quente: Pão Francês + Picadinho + Salada + Batata Palha + Suco de Frutas ou Refrigerante.	UNIDADE	1.500,00	8,000	12.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	141.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **19 de agosto de 2020** e encerramento em **31 de dezembro de 2020**, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor da presente contratação é de **R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo: **Exercício 2020 Atividade 0518.101220002.2.086 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.950,00, Exercício 2020 Atividade 0518.103010002.2.091 Gestão do Programa-Piso de Atenção Básica-PAB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 49.500,00, Exercício 2020 Atividade 0518.103020002.2.104 Gestão do Programa-SAMU , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 14.850,00, Exercício 2020 Atividade 0518.103050002.2.110 Gestão do Programa-Vigilância em Saúde- ECD , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 9.900,00, Exercício 2020 Atividade 0518.103040002.2.109 Gestão do Programa-Vigilância Sanitária- Vigilância em Saúde-VISA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 9.900,00, Exercício 2020 Atividade 0518.103060002.2.111 Manut. da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 19.800,00, Exercício 2020 Atividade 0518.103010002.2.096 Gestão do Programa-Agentes de Combate a Endemias , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 16.050,00, Exercício 2020 Atividade 0518.103010002.2.092 Gestão do Programa-Agentes Comunitário de Saúde-PACS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 16.050,00.**

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente Contrato, deverá o **CONTRATADO** realizar os seguintes procedimentos:

5.1.1. Emissão de nota fiscal da solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada dos itens constitutivos da solicitação.

5.2. O pagamento para o fornecimento do objeto será efetuado pelo (a) **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias corridos, mediante a entrega da nota fiscal, no local indicado pelo (a) **CONTRATANTE**.

5.2.1. O não encaminhamento da Nota Fiscal ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa nota fiscal, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

5.2.2. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco da mesma, até o 30º (trigésimo) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao **CONTRATADO** pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

5.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo para o fornecimento dos alimentos pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

5.6. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

5.7. Não será motivo de retenção de pagamento para fornecer os alimentos, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao **SICAF** ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE FORNECIMENTO:

7.1. O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, contados da emissão da nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** obrigará-se a substituir sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações contidas no Anexo II;

7.3. Ocorrendo quaisquer anormalidades na entrega dos produtos, a licitante vencedora deverá substituir os alimentos imediatamente;

7.4. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra qualquer desconformidade com as especificações do objeto, bem como contra produtos sem o devido controle de qualidade e/ou entregas fora do prazo estipulado.

7.5. O pedido de substituição dos produtos, durante o período de garantia, poderá ser formalizado via e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

7.6. Os alimentos devem estar embalados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte e armazenamento, e em condições satisfatórias para o consumo.

8 - CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Os alimentos serão recebidos da seguinte forma:

8.2. Todos os alimentos fornecidos no recebimento deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme anexo I do Termo de Referência.

8.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os produtos fornecidos estiverem em desacordo com a proposta, com vício, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

8.4. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca imediata, sem prejuízo dos sanções previsto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

8.5. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos;

8.6. O fornecimento dos produtos que estiverem em desacordo com as exigências contratuais será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.7. O(s) representante(s) da Contratante anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das deformidades observadas.

8.8. A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

8.8.1. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8.8.2. O objeto do presente Termo de Referência será entregue conforme abaixo:

a) O objeto do Termo de Referência será entregue na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**, conforme suas necessidades, à Av. Barão de Guajará (em frente ao Hospital Municipal), s/nº, Bairro: Castanheira - CEP: 68780-000 - Vigia de Nazaré – PA;

b) A contratada deverá entregar os alimentos do Termo de Referência, conforme horário e quantidade estipulada pela Secretaria de Saúde.

c) O prazo de entrega será de até 03 (três) dias corridos, após recebimento da nota de empenho;

9 - CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência do Edital.

9.1.1. Durante a vigência deste contrato, o fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo(a) Sr(a). ANA PAULA SOARES FERREIRA, portador(a) do CPF sob o nº 025.482.482-08, funcionária designada fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

10.1.2. Atestar a aquisição do objeto do contrato por meio do Fiscal do contrato;

10.1.3. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato;

10.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos;

10.1.5. Expedir a ordem de fornecimento;

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;

10.1.7. Receber os Alimentos no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

10.1.8. Efetuar os pagamentos devidos pela entrega dos Alimentos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.1.9. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Termo, para que sejam substituídos.

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1. Entregar os Alimentos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, mantendo padrão de higiene e qualidade dos alimentos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 10.2.2.** A empresa vencedora deverá fornecer os Alimentos em até 03 dias corridos a contar da solicitação, de acordo com as necessidades da Secretaria municipal de Saúde;
- 10.2.3.** A contratada deverá responder por quaisquer prejuízos causados em decorrência de Alimentos entregues sem o devido controle de qualidade, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 10.2.4.** As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da empresa;
- 10.2.5.** Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca imediata, sem prejuízo dos sanções previstas;
- 10.2.6.** Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Contratada julgar necessário;
- 10.2.7.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;
- 10.2.8.** Manter todas as condições exigidas no certame licitatório;
- 10.2.9.** Não será aceita nenhuma alimentação de baixa qualidade, todos os alimentos deverão ser entregues de acordo com as solicitações da equipe responsável, que deverá indicar o quantitativo de cada item cuja entrega for necessária;
- 10.2.10.** Os Alimentos deverão ser fornecidos dentro das melhores técnicas de culinária, utilizando gêneros de primeira qualidade, os quais deverão conter as necessidades calóricas, vitamínicas e proteicas, conforme os parâmetros do PAT – Programa de Alimentos do Trabalhador – Governo Geral;
- 10.2.11.** Os alimentos serão entregues de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo local, horário e quantidades de pessoas;
- 10.2.12 -** Entregar os alimentos com padrão de qualidade, devendo responsabilizar-se pela substituição de qualquer item entregue em desacordo com as descrições constantes no termo de referência;
- 10.2.13.** A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.
- 10.2.14.** Os materiais utilizados no preparo e manipulação do objeto do Termo de Referência deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.
- 10.2.15.** O prazo da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- 10.2.16.** A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto do Termo de Referência;
- 10.2.17.** A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 10.2.18.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto do Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- 10.2.19.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 10.2.20.** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

10.2.21. Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.2.22. Manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. DOS ENCARGOS:

10.3.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas no Termo de Referência, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3.2. A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital, deve:

10.3.3. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo no fornecimento da avença;

10.3.4. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

10.3.5. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos Alimentos;

10.3.6. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

10.3.7. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

10.3.8. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

10.3.9. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

10.3.10. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Lei nº 8.666 de 1993, o licitante / adjudicatário que:

11.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

11.1.3. apresentar documentação falsa;

11.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.6. não manter a proposta;

11.1.7. cometer fraude fiscal;

11.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.4.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do grupo prejudicado pela conduta do licitante;

11.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no **SICAF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES:

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 10.024/2019 e no Decreto nº 7.892/2013 e vincula-se ao Edital e anexos do **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2020**, constante do processo nº **9/2020-002 SEMSA**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

18.1. Os contratos derivados do presente processo poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

18.3. A supressão dos itens registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do contratante, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Vigia de Nazaré-PA, 19 de Agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADÉLIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

MARMITARIA BOM SABOR EIRELI-EPP
RAILDO GOMES CORREA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____